

EMENDA Nº 18 AO PLCE 002/19

Câmara Municipal de POA 01/11/2019 11:54 000003060

Altera o capuz do art. 122, inclui o art. 37-A, o §§ 3º e 4º ao art. 122, o art. 122-A, o art. 129-A e o parágrafo único ao art. 131, revoga os ans. 79, 124, 125, 126, 127, 127-A, 129, 130 e 133 todos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre; inclui o art. 39-A e revoga o art. 39 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002; revoga os §1º e 2º do art. 43, os §§1º e 2º do art. 43-A, o art. 43-B e o art. 43-C, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 44, o art. 44-A e o art. 44-B da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, o art. 32-B da Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002; os §§ 1º e 2º do art. 45, o art. 45-A, o art. 45-B da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 43-A, o art. 43-B da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, art. 32-B da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988.


**Art. 1º** Fica suprimido o art. 3º do PLCE 002/19, que inclui o art. 122-A na Lei Complementar nº 133, de 1985.

**JUSTIFICATIVA**

Devido ao tempo que nos foi proporcionado pela guilda dos Municípios, o SIMPA, para refletir melhor sobre o projeto, chegamos à conclusão de que o avanço remanescente na carreira, qual seja, a instituição do quinquênio em substituição ao triênio, constitui mais um privilégio injustificável.

Avanços deste tipo não existem na CLT, que rege a iniciativa privada, e já foram revogados no Governo Estadual e na União. Certo de que a classe dos funcionários públicos – em todos os entes federativos – preza pela igualdade e unidade de suas lutas, não seria justo que os municípiários de Porto Alegre mantivessem esse privilégio em detrimento de seus pares.

Visto que o tempo para debate será longo, há espaço para mostrar à opinião pública, que paga a conta através de seus impostos, as diferenças entre o regime jurídico dos cidadãos “normais” de Porto Alegre, e aquele que rege os seus servidores. Esperamos, assim, que ao final os nobres colegas Vereadores estejam convencidos de sua necessidade e importância, aos quais peço encarecidamente seus votos.

  
VEREADOR RICARDO GOMES

  
MOISÉS BARBOZA